



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA  
MODALIDADE DE PREGÃO**

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no art. 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a prefeitura municipal de Pontal do Araguaia, através de seu pregoeiro, vem trazer ao conhecimento de quem interessar, que não hesitará em decidir penalizar os pregoantes que descumpram o pactuado neste edital de convocação.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a prefeitura de Pontal do Araguaia se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, suspender e impedir empresas de participarem de certames licitatórios.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará na aplicação das sanções aplicáveis à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os pregoantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar o objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os pregoantes em geral.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

Tendo em vista que as Secretarias Municipais necessita de Contratar Empresa Especializada para Aquisição de Materiais e em Serviços de Confecção de Fachadas, para atender a demanda do município de Pontal do Araguaia-MT, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

4). A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuada no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 6.972 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de dezembro de 2023.

---

**MIGUEL ARCANJO DE SOUSA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo Licitatório nº. 118/2023**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 043/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, sito à Avenida Padre Sebastião Teixeira, 23, centro, através do Prefeito Municipal, torna público que seu pregoeiro Municipal **Sr. Alessandro dos Santos Oliveira**, instituído pela Portaria nº 005/GP/2023, de 02 de Janeiro de 2023, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP** do tipo “**Menor Preço por Item**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007.

**A)** Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08:00h** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **do dia 16/01/2024**.

**B)** O Edital completo se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia: [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br)> **Transparência na Prefeitura> Licitações> Pregão> 2023** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541 ou no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não o fizer de acordo com edital.

**C)** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**D)** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o Primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

**1 –DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONFECÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- poderão participar deste pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 - dos documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

identificados, respectivamente como de n°. 01 e n°. 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**A Prefeitura Municipal De Pontal Do Araguaia**  
**Edital De Pregão Presencial SRP N° 043/2023**  
**Envelope n.º 01 – proposta**  
**Proponente (nome completo da empresa)**  
**CNPJ da empresa**

**A Prefeitura Municipal De Pontal Do Araguaia**  
**Edital De Pregão Presencial SRP N° 043/2023**  
**Envelope n.º 02 – documentação**  
**Proponente (nome completo da empresa)**  
**CNPJ da empresa**

### **3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1- se representada diretamente, por meio de proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- A) declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo v)**
- B) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou**
- C) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação; ou**
- D) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou**
- E) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou**
- F) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; ou**
- G) certificado para fins comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto em se tratando de microempreendedor individual.**
- H) cópia do RG e CPF do proprietário, e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, e/ou pela comissão permanente de licitação.**

3.2- Se representada por procurador, deverá identificar-se, exibindo a cédula de identidade ou documento oficial com foto e deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo V)**
- B) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes para formalização de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame (anexo VII), devidamente reconhecida em cartório ou;**
- C) instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do código civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

licitações públicas;

D) cópia do RG e CPF do proprietário e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, e/ou pela comissão permanente de licitação.

E) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial; ou

F) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação; ou

G) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou

H) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

I) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; ou

J) certificado para fins comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto em se tratando de microempreendedor individual (MEI).

**3.3** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 44 à 45 da lei complementar 123/2006, deverá apresentar ainda no credenciamento, requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (modelo anexo xi), acompanhada da **certidão simplificada expedida pela junta comercial** (conforme instrução normativa n.º 103, art. 8º do departamento nacional de registro do comércio, de 30/04/2007, sob pena de não usufruir dos benefícios da LC 123/2006, e **apresentada fora dos envelopes “I” e “II” no ato de credenciamento.**

**3.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação e estar devidamente credenciado.

3.4.1 - Na hipótese de descredenciamento por ocorrências comprovadas a empresa ficará impossibilitada ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, somente concorrerá com a proposta escrita.

#### **4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- proposta e 02- documentação.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão: comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5- PROPOSTA DE PREÇO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**5.1** – O envelope “proposta de preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - a(s) licitante (s) deverá (ão) apresentar em envelope contendo a proposta de preços em uma via, impressa pela **proposta eletrônica através do mediador**, fornecido pela comissão de licitação a proposta deverá ser **sem** cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;

**II**- a proposta deverá **obrigatoriamente** ser entregue num **pen-drive em formato txt no momento do credenciamento** para processamento junto ao sistema de pregão – sob pena do representante não ofertar lances- esse deverá estar fora do envelope e entregue ao pregoeiro;

**III**- caso não consiga imprimir a proposta eletrônica emitida do sistema gerado pela prefeitura, a empresa poderá adotar o modelo constante do anexo ix para ser inserido no envelope 01- proposta de preços.

**IV**- prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, se caso não esteja descrito na proposta não acarretará em inabilitação, mas será considerado como de acordo ao edital.

**Nota 1:** Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, conforme inciso III do artigo 48 da lei complementar nº 123/2006

**6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**6.8** – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**6.9** – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** – Serão desclassificadas as propostas que:

A) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

B) contiverem opções de preços alternativos;

C) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

D) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

E) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao núcleo de licitações deste município.

**6.17** – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.18** - **das microempresas ou empresas de pequeno porte e empreendedores individuais**

**6.18.1** - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123/2006, 147/2014.

**6.18.2** - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.18.3** - Para efeito do disposto no subitem 6.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

**6.18.4** - Na hipótese dos subitens 6.18.2 e 6.18.3, caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.5 o disposto no subitem 6.18.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19** - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.20** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no item 08.

**6.21** - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto da presente licitação.

**6.22** - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.

**6.23** - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

**6.24** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.

**6.25** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.26** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

**6.27** - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.

**6.28** – O disposto no subitem anterior não se aplica no caso de todos as licitantes se declararem ME, EPP OU MEI.

**6.29** - Da aceitabilidade das propostas:

a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** – Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**A)** Registro comercial no caso de empresa individual, devidamente **registrado na junta comercial, sendo certificada digitalmente e/ou autenticada pela comissão permanente de licitação;** (ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento), **ou**

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou comprovação de condição para exercer atividades do ramo com a descrição da atividade compatível com o objeto conforme o caso, ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento.

**C)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj/mf) no ramo desta licitação;

**D)** Cópia do RG e CPF do proprietário, e dos sócios se houver devidamente autenticado em cartório, ficando dispensado se entregue no ato de credenciamento;

**E)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**

**A)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união e prova de regularidade relativa à seguridade social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo ministério da fazenda, procuradoria-geral da fazenda nacional e secretaria da receita federal, devidamente válida conforme portaria rfb/pgfn nº 1.751, de 02/10/2014.

**B)** certidão negativa de débitos estaduais do domicílio ou sede da licitante;

**C)** certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante;

**D)** prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

*7.1.3.1 - as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da lei complementar 147/2014.*

*7.1.3.2 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem*

*7.1.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.*

**Nota 01- serão aceitas certidão de regularidade fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.**

#### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO CONTÁBIL**

A) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**A.1) a certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.**

#### **7.1.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**Nota 02 - serão aceitas as certidões de regularidade fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.**

#### **7.1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**7.1.6.1 - para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:**

A) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração. (Modelo anexo iv);

B) declaração expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso xxxiii do art. 7º, da constituição federal (modelo anexo ii);

C) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso iii, do artigo 9º da lei 8.666/93), (modelo anexo x).

D) declaração de que a licitante recebeu os documentos do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, (modelo anexo VI).

#### **8- DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1 - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**8.2** - em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** - encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** - tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** - constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** - a manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 - DO PAGAMENTO:**

**10.1** - o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**10.2** - a contratada deverá encaminhar junto a nota fiscal ou fatura, documento de adimplência com a seguridade social (CND), com O FGTS (CRF), apresentar certidão negativa de débitos expedida pela secretaria municipal da finança.

**10.3** - em caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**10.4** - a critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**10.5** - a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJS.

**10.6** - o pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome da contrata em trinta dias a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela administração através da portaria instituída.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.7** - Os pagamentos realizados com relação à esta contratação sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da IN 1234/12 da Receita Federal e por força só Tema 1.130 do Superior Tribunal Federal

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - as despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00**

**11.2** - as despesas decorrentes com execução em 2023 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2023.

**11.2.1**- caso a futura ata de registro de preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo orçamento geral do município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** - pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**A)** deixar de apresentar a documentação exigida: a empresa está automaticamente desclassificada do certame.

**B)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame sob pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

**C)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos.

**12.2** - a licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da administração.

**12.3** - pelo descumprimento total ou parcial da ata e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no art. 86 a 88 da lei 8.666/93:

**A)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

**B)** multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**C)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**D)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

E) no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

F) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

G) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

H) cancelamento da ata de registro de preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

**12.4** - poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**12.5** - as penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

**12.6** - as multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

**12.7** - as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município;

**12.8** - a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no decreto federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

**12.9** - das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

**12.10** - nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.11** - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.12** - nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**13.1** - quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao setor de licitação no município de Pontal do Araguaia-MT ou pelo telefone (66) 3401-8541.

**13.2** - os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na prefeitura de Pontal do Araguaia no setor de licitações.

**13.3** - ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4** - para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.5** - todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

**13.6** - a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.7** - após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.8** - a administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da lei federal nº 8.666/93).

**13.9** - constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – termo de referência

Anexo II – modelo de declaração que não emprega menor.

Anexo III- minuta de contrato.

Anexo IV – declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo V – declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo VI – declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VII - termo de credenciamento.

Anexo VIII - minuta da ata de registro de preço

Anexo IX - modelo proposta de preço

Anexo X – modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos.

Anexo XI - requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte

#### **14 – PRAZO E LOCAL**

**14.1** - os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da secretaria, e deverão ser executados no local designado, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada (NAD)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**14.2 - a administração municipal irá nomear o responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação;**

**14.3 - o município de Pontal do Araguaia-MT reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades previstas neste instrumento;**

**14.4 - a contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no equipamento requisitado;**

**14.5 - a desobediência no cumprimento da entrega do serviço após recebimento da ordem de serviço e das quantidades requisitadas acarretará à contratada as sanções estabelecidas neste edital e contrato de prestação de serviço assinado pela contratada;**

**15- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1 - a ata de registro de preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação legal.**

**15.1.1 - publicada na imprensa oficial o extrato da ata de registro de preço terá efeito de compromisso de fornecimento.**

**15.2 - a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.**

**16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1 - os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada e justificada, protocolizando o pedido com os prazos de até 02 (dois) úteis antes da abertura dos envelopes, conforme art. 12 do anexo i do decreto federal nº 3.555/00, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**16.2 - demais informações poderão ser obtidas pelo fone (66) 3401 – 7450 / 3401-8541, meramente informal.**

**16.3 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.**

**16.4 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**16.5 - o município de Pontal do Araguaia-MT, não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos sede da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia-MT, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.**

**17 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**17.1 – o licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de licitação e na execução do contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.**

**17.2 - o pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.**

**17.3 - definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- A) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- B) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- C) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- D) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

**17.4.** Fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de dezembro de 2023.

**MIGUEL ARCANJO DE SOUSA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**THIAGO ASSIS DA SILVA**  
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1– A presente licitação tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.**

**2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Visando atender a necessidade de identificação dos prédios do Município de Pontal do Araguaia, com letreiro institucional, e efetivamente inaugurar o prédio os quais estão em reforma, faz-se necessário aquisição do material.

**3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Termo de Referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

**3.2.** Desta forma vale-se a Administração Pública do Procedimento licitatório. Instituto jurídico que precede o próprio contrato e visa a escolha da melhor proposta para a aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública. Evitando portanto os riscos já mencionados e dando a oportunidade de que várias propostas possam ser feitas para que, respeitando o princípio da isonomia entre os participantes, se possa escolher a melhor proposta dentre as demais.

**3.3** Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato

**4- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Item	Qtd	UND	Descrição	Tipo de Participação
1.	75	UND	CHAPAS EM ALUCOBOND (ALUMINIO COMPOSTO) COR VERDE BANDEIRA/BRILHO, 5,00x1,22 MTS X 3MM PESO 35,00KG	Ampla Concorrência
2.	25	UND	CHAPAS EM ALUCOBOND (ALUMINIO COMPOSTO) COR VERDE BANDEIRA/BRILHO, 5,00x1,22 MTS X 3MM PESO 35,00KG	Exclusivo para ME, EPP e MEI
3.	75	UND	CHAPAS EM ALUCOBOND (ALUMINIO COMPOSTO) COR VERDE LIMÃO BRILHO 5,00x1,22 MTS X 3MM PESO 35,00KG	Ampla Concorrência
4.	25	UND	CHAPAS EM ALUCOBOND (ALUMINIO COMPOSTO) COR VERDE LIMÃO BRILHO 5,00x1,22 MTS X 3MM PESO 35,00KG	Exclusivo para ME, EPP e MEI
5.	75	UND	CHAPA EM POLICARBONATO FUME 10 MM IMPORTADO, COM GARANTIA DE 10(DEZ) ANOS.	Ampla Concorrência
6.	25	UND	CHAPA EM POLICARBONATO FUME 10 MM IMPORTADO, COM GARANTIA DE 10(DEZ) ANOS.	Exclusivo para ME, EPP e MEI
7.	500	UND	METALONS 20X30/18	Exclusivo para ME, EPP e MEI
8.	375	UND	METALONS 40X80/18	Ampla Concorrência
9.	125	UND	METALONS 40X80/18	Exclusivo para ME, EPP e MEI
10.	100	UND	FITA DUPLA FACE 19 MM/20 MTS	Exclusivo para ME, EPP e MEI
11.	100	UND	TELHAS GALVANIZADA ONDULADO.	Exclusivo para ME, EPP e MEI
12.	10	UND	CONFECÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO.	Ampla Concorrência
13.	10	UND	CONFECÇÃO DE FACHADA EM ALUCOBOND MEDINDO 61,00/2,00MTS, COM LETRAS EM CAIXA ALTA MEDINDO 8,00X 0,70 CM MODELO PORTAL E MARQUISE	Ampla Concorrência

**5- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**5.1.** Os produtos serão requisitados conforme a ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestadas e/ou entregues na sede do município;

**5.2.** A CONTRATADA, deverá entregar os produtos/serviços de imediato.

**5.3.** A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, da Secretaria solicitante, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos e/ou serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;

**5.4.** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

**5.5.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**5.5.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação.

## **6- DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões do INSS, FGTS, CNDT, receita federal.

**6.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

## **7-VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1-** O Prazo de Vigência será de até 12 meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

**8.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**8.3.** Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência da ata de Registro de Preços ou do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### **9. PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções nº 8 administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8.666/93, e especificamente à:

**9.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

**9.1.3.** Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

**9.2.** Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/93, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**9.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/2024:**

**3.3.9.0.30.00.00.00**

**3.3.9.0.39.00.00.00**

### **11 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO**

**11.1.** Toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados sobre o presente objeto poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação.

### **12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**12.1.** Todas as despesas para execução do objeto, bem como deslocamento, impostos, frete, tributos e outras correrão por conta da contratada.

**13. DO VALOR ESTIMADO**

**13.1** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de dezembro de 2023

Miguel Arcanjo de Souza  
**Secretário de Administração**  
**Ordenador de despesa**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONFECÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência). QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o Município de Pontal do Araguaia, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.408.911/0001-40, com sede na Rua Padre Sebastião Teixeira, nº. 23, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este termo de contrato tem por objeto a contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONFECÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONFECÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência)

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada pelo Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 043/2023– Menor Preço Por Item, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;

Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir os prazos estipulados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;

Responsabilizar-se, integralmente, pelo material, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na entrega dos produtos;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual e sucessivo período.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição do bem licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$\_\_\_\_\_, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00**

1.2 As despesas decorrentes com execução em 2023 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2023.

1.3 Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou produtos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da

CONTRATANTE em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se, também, os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização da entrega de produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

Pelo descumprimento total ou parcial da ATA e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ATA, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Barra do Garças/MT.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pontal do Araguaia/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE  
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_\_  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, sito à (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, **Declara** sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

Nome da empresa  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do  
art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e no subitem 9.1, alínea “d” do mesmo edital, e para fins do Pregão  
Presencial Sistema Registro de Preços nº 043/2023 da Administração Municipal de Pontal do Araguaia  
- MT, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital  
do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entregues separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

Nome da empresa  
inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador  
(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°  
\_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e  
aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que  
recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações  
desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
(modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontal do Araguaia– Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço N° 043/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 043/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx-xxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal do Araguaia – MT, considerando o julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONFEÇÃO DE FACHADA E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.**, Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, homologado, RESOLVE registrar os preços da Empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e o CPF: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante da presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ACM E MATERIAS AFINS E CONFEÇÃO DE FACHADA EM IMPRESSÃO DIGITAL E CONFEÇÃO DE LETRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os produtos e serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de produtos registrados, estabelecidos pela Secretaria, na Ordem de Fornecimento termos do Anexo I do edital.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial o Extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pontal do Araguaia – MT, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I, do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. No preço contratado deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, que integra o presente instrumento de compromisso.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.**

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência.

5.2. Para a entrega dos produtos e serviços, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.

5.3. Os produtos e serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para a entrega das mercadorias.

5.4. A Administração Municipal não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer.

5.5. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

5.6. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, entregará os produtos especificados de acordo com as normas e práticas de serviço. Tendo cautela na entrega do PRODUTO e SERVIÇOS, de verificar se está em perfeita condição de uso.

5.7. Nas situações em que houver PRODUTOS E SERVIÇOS para serem entregues com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

5.8. Serão recusados em todo ou em parte os produtos e serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo de referência.

5.9. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos produtos e serviços;

5.10. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5.11. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos e serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

6.2. Os produtos e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.3. Após a entrega dos produtos e serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.3.1. Ocorrendo a rejeição dos produtos e serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3.2. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto e serviços entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega do produto e serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao volume de produtos entregues para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

7.1.1. Pela entrega dos produtos e serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.6. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

8.1.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da Ata.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A contratada obriga-se entregar os produtos e serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas na presente ATA, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1.1. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ATA e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega satisfatória dos produtos licitados, conforme estabelecido no edital.

9.2.3. Entregar os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;

9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos produtos e serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

9.2.14. Apresentar durante a execução desta Ata e do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Município de Pontal do Araguaia, através das Secretarias ordenadoras das despesas, indicará servidor para atuar na fiscalização da entrega dos produtos e serviços, inclusive quanto à qualidade dos produtos representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregue em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e produtos inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ATA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. O preço dos produtos somente será reajustado através de índice autorizado pelo Governo Federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado.

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.1.8. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Pontal do Araguaia – MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial da ATA e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ATA, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15 - DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15 .1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00**

15.1. As despesas decorrentes com execução em 2022 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2022.

15.2 - Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**16 – DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

b) É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Chefe Executivo.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**17. CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia – MT, ..... de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preço n° xx/2023, celebrada entre o Município de Pontal do Araguaia - MT e a empresa abaixo relacionado, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n° 043/2022**.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone/FAX:**

**Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VL. TOTAL

Pontal do Araguaia – MT, DE XXX DE XXX DE 2023

**PELO ORGÃO GERENCIADOR:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CONTRATANTE

**PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:**

**EMPRESA**  
CNPJ n° XX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 043/2023

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_:\_\_\_ horas.

Local: Prédio-sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sito à Av. Padre Sebastião Padre Teixeira, 23 – centro – Pontal do Araguaia – MT, sala do Setor de Licitações.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax: ( )

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			TOTAL		

Valor total da proposta para a aquisição global do acima especificado: R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (valor por extenso).

A empresa ..... Declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: (conforme Termo de Referência)

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO 043/2023, junto a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia– MT, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE** contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.  
Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006), alterada pela LC 147/2014.

(Nome do Proprietário) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 043/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES) no Ato do Credenciamento.